



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DE RÁDIOFUSÃO DE "FÁBRICA PAROQUIAL DE CELORICO DE BASTO/RÁDIO REGIÃO DE BASTO", PARA "FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DO DIVINO SALVADOR DE FERVENÇA"

(Aprovada na reunião plenária de 27.OUT.99)

1. Em 24 de Junho de 1999, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), um pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão de Fábrica Paroquial de Celorico de Basto/Rádio Região de Basto a favor de Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº. 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. A AACS, para cumprimento desta sua competência, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, os seguintes documentos:

2.1 - Da entidade transmitente, Fábrica Paroquial de Celorico de Basto/Rádio Região de Basto":

- a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;
- b) Cópia de documento subscrito pelo Bispo Auxiliar e Vigário Geral da Arquidiocese de Braga em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
- c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, emitido em 6 de Março de 1989;
- d) Cópia da licença radioelétrica para serviço de radiodifusão em frequência modulada sonora, passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, com validade até 26 de Junho de 1999.

2.2 - Da entidade adquirente, "Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença"

- a) Cópia de documento comprovativo de que foi canonicamente instituída e está reconhecida pela autoridade civil;

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
- c) Declaração de que não detém participação em qualquer outra estação radiofónica;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa dos programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

3.1 - A Fábrica Paroquial de Celorico de Basto/Rádio Região de Basto, que deseja transmitir o seu alvará para a Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença, detém esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido.

3.3 - A Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença e os elementos da respectiva Comissão Fabriqueira não detém participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o disposto no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se que apresenta as características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.5 - A Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença propõe-se emitir diariamente num período de emissão superior a seis horas. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação tem períodos de emissão de informação geral e regional, de transmissões religiosas, de espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos. Cumpre, assim, também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, bem com o disposto nos números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

./.

126057



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador, que assim se identifica com a região e a comunidade a que se dirige.

3.6 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, apresentado pela Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença, a Rádio Região de Basto respeita os "parâmetros éticos e deontológicos da comunicação" e o "pluralismo da informação, dando acesso a esta rádio a todos aqueles que dela passam a beneficiar pela informação, pela cultura e pela diversão". Afirma defender o "rigor informativo, estando atenta "aos factos ocorridos no concelho e na periferia (especialmente na região de Basto)" e que nos seus programas "haverá também espaços de lazer e para desporto e para uma verdadeira cultura regional(...)".

Assim, também o seu Estatuto Editorial cumpre as exigências do nº 4 do artigo 8º da Lei nº 2/97 de 18 de Janeiro.

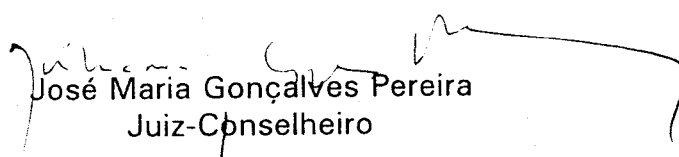
3.7 - Face ao estudo económico e financeiro apresentado, verifica-se tratar-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer avorável desta Alta Autoridade.

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício de radiodifusão sonora detido pela Fábrica Paroquial de Celorico de Basto/Rádio Região de Basto a favor da Fábrica da Igreja Paroquial do Divino Salvador de Fervença, delibera, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Pegado Liz e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Outubro de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

JF-IV/AM